



Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas
PALÁCIO AMARO CAVALCANTI

LEI Nº 338/85

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jardim de Piranhas para o Exercício de 1986, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Jardim de Piranhas para o Exercício de 1986, estima a Receita em Cr\$ 2.796.732.233 (DOIS BILHÕES SETECENTOS E NOVENTA E SEIS MILHÕES SETECENTOS E TRINTA E DOIS MIL DUZENTOS E TRINTA E TRÊS CRUZEIROS), e fixa a Despesa em igual valor discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei, na forma do Decreto - Lei Nº 1.875, de 15 de julho de 1981.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1. <u>RECEITAS CORRENTES</u>		Cr\$	1.916.386.901
1.1. Receita Tributária	Cr\$	14.866.784	
1.2. Receitas de Contrib.	Cr\$	23.424.632	
1.3. Receitas Patrimonial	Cr\$	52.000.000	
1.4. Receita de Serviços	Cr\$	47.383.600	
1.5. Transf. Correntes	Cr\$	1.767.024.685	
1.6. Outras Rec. Correntes	Cr\$	11.687.200	
2. <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>			880.345.332
2.2. Operações de Crédito	Cr\$	50.000.000	
2.3. Alienação de bens	Cr\$	90.000.000	
2.4. Transf. de Capital	Cr\$	740.345.332	
T O T A L	Cr\$		2.796.732.233

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que acompanha a presente Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a:
continua...



Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

PALÁCIO AMARO CAVALCANTI

continuação...

LEI Nº 338/85

I - Realizar operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do artigo 67, da Emenda Constitucional Nº 1/69,

II - Abrir Créditos Suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do Artigo 7º da Lei Nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1986.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas, 25 de novembro de 1985.


GALBE MAIA

Prefeito Municipal